**LEI Nº 2.524/2017**

**Altera dispositivo da Lei n. 2.256, de 15 de março de 2013 e dá outras providências**.

**Art. 1º** A Lei n. 2.256, de 15 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 3º.****Fica o Município autorizado a firmar convênio ou contrato de prestação de serviços com entidade especializada para a operacionalização do Programa Bolsa de Estudos, a qual compete:*

*I – manter convênio com as instituições de ensino;*

*II – prestar serviços administrativos;*

*III – selecionar os estudantes e encaminhá-los ao Município para contratação;*

*IV – efetuar o pagamento da Bolsa de Estudos ao estudante;*

*V – providenciar seguro contra acidentes em favor do estudante.*

***Art. 4º****. Ficam estabelecidas as seguintes cargas horárias e respectivos valores da Bolsa de Estudos:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nível de ensino | Carga horária semanal do estágio | Valor mensal da Bolsa de Estudos em R$ |
| Ensino médio | Vinte horas | 300,00 |
| Ensino médio técnico | Vinte horas | 330,00 |
| Ensino Superior | Vinte horas | 470,00 |

**Art. 2º** Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em**

**11 de maio  de 2017 –**

**65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação.**

**Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**